



ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Aos dezanove dias de maio de dois mil e vinte, às nove horas, por webconferência, realizou-se a Oitava Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes (Codir) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), presidida pela Reitora Elaine Borges Monteiro Cassiano, na presença dos demais membros: Ângela Kwiatkowski, Diretora-Geral do *Campus* Coxim; Carlos Vinícius da Silva Figueiredo, Diretor-Geral do *Campus* Dourados; Claudio Zarate Sanavria, Diretor-Geral do *Campus* Nova Andradina; Dejahyr Lopes Júnior, Diretor-Geral do *Campus* Campo Grande; Hilda Ribeiro Romero, Diretora-Geral do *Campus* Aquidauana; Izidro dos Santos de Lima Junior, Diretor-Geral do *Campus* Ponta Porã; Matheus Bornelli de Castro, Diretor-Geral do *Campus* Naviraí; Sirley da Silva Rojas Oliveira, Diretora-Geral do *Campus* Jardim; Walterisio Goncalves Carneiro Junior, Diretor-Geral do *Campus* Três Lagoas; Wanderson da Silva Batista, Diretor-Geral do *Campus* Corumbá; Claudia Santos Fernandes, Pró-Reitoria de Ensino; Heberton Luiz Duarte Rodrigues, substituto Pró-Reitor de Administração; João Massuda Júnior, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Paula Luciana Bezerra da Silva Fernandes, Pró-Reitoria de Extensão e Danilo Ribeiro de Sá Teles, Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação. **I - Expediente. 1. Abertura.** A presidente verificou o quórum regimental para início da reunião, tendo sido computada a presença de dezesseis dirigentes, o que permitiu a instalação dos trabalhos. **2. Justificativas de ausências.** Não houve ausências a serem justificadas. **3. Presença dos convidados.** Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira, Diretor de Tecnologia da Informação (Dirti); Leandro de Souza Lima, Diretor-Executivo da Reitoria (Diret); Marcio Jose Rodrigues Amorim, Diretor do Centro de Referência em Educacionais e Educação a Distância (Cread); Paulo Ricardo dos Santos Gomes, Assessor de Comunicação (Ascom); Pedro Henrique Sant'Ana Rissato; Diretor de Gestão de Pessoas (Digep), Juliana Miguel (Prodi) e Gabriela Assis (Proen). **4. Informes da Presidência.** A presidente informou que ocorrerá formatura na data de hoje, dos cursos de Agronegócios e Agronomia do *Campus* Ponta Porã, remotamente e convidou todos a participarem. Também informou que a reunião de gestão acontecerá amanhã (20/05/2020) e que encaminhará documento visando organizar, junto a Proen, uma discussão dirigida para os diretores dos *campi* sobre as atividades de ensino não presenciais e a realidade de cada *campus*. Informou que o prédio do Cread foi devolvido há cerca de 45 dias. Informou ainda que foi assinado o contrato de aluguel, pelo período de 1 ano do novo prédio na última sexta-feira (15/05/2020) e esta semana começou a ser realizada a mudança dos móveis da Reitoria para o prédio novo. **II - Ordem do dia. Processo nº 23347.006098.2020-45 - Processo emergencial de compra de Cestas Básicas com Recursos do PNAE, Apresentação: Juliana Miguel e Gabriela Assis.** Juliana iniciou explicando sobre o Memo 88/2020 - PROEN/RT/IFMS que foi enviado à Procuradora Jurídica do IFMS, o qual trata do processo emergencial de

compra de Cestas Básicas - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública; considerando também o Memo 96/2020 - PROEN/RT/IFMS encaminhado a Diretoria Executiva da Reitoria, contendo estudo preliminar para manifestação de interesse de aquisição emergencial de Cestas Básicas 2020 com utilização dos recursos do PNAE. Considerando inclusão da pauta sobre Aquisição de cestas básicas na reunião de Diretores Gerais, ocorrida no dia onze de maio, na qual foi solicitada ampliação de 30 minutos para apresentação e esclarecimento de dúvidas dos *campi* a respeito do processo nº 23347.006098.2020-45; Considerando: - Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; - Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no qual o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional; - Portaria MS nº 356, que recomenda medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; - A promulgação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, regulamentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio da Resolução CD/FNDE no 2, de 9 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica; - A Cartilha “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)” produzida pelo FNDE, em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); - O Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; - A Decisão da Reitoria do IFMS nº 75/2020, de 16 de março de 2020; - A Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020 - MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; - A Portaria Nº 345, de 19 de março de 2020 - MEC, que altera o caput do Artigo 1º da Portaria 343. - A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFMS, incluindo a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN; - A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19. - A Nota Pública do CFN “Sobre a Execução do PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus. Considerando que o FNDE não definiu uma composição padrão da “cesta básica”, o Governo manteve sua postura de orientar sobre critérios alimentares e nutricionais mas respeitar as necessidades e possibilidades de cada Entidade Executora (EEx), como o estoque disponível de alimentos, itens licitados, prioridades de atendimento e condições de desenvolvimento do trabalho. Considerando que a PROAD informou a existência de crédito orçamentário do PNAE, destinado ao IFMS, no valor de R\$ 347.726,00 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte seis reais) para atendimento de despesas com alimentação escolar para estudantes da educação básica e R\$ 11.904,00 (onze mil e novecentos e quatro reais) para atendimento dos estudantes matriculados na modalidade da educação de Jovens e Adultos, totalizando R\$ 359.630,00. (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta reais). Considerando que, atualmente, apenas o *Campus* Corumbá previu a utilização de 23.000,00 (vinte e três mil) por atender a todos os requisitos do programa. Dessa forma, estão disponíveis para aquisição de cestas básicas 336.630,00 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais) para serem utilizados no decorrer do ano letivo de 2020; Considerando que o PNAE exige a aplicação de 30% dos recursos para aquisição pela agricultura familiar, os quais devem ser distribuídos a todos os estudantes da educação básica, foi editada uma nova Resolução do FNDE que estabelece que, “sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local”. Entretanto, recomenda-se aos gestores que deem prioridade para alimentos da Agricultura Familiar produzidos localmente e, quando não for possível, mantenham registro documental dos obstáculos encontrados; Considerando que o critério da gestão para a decisão do fornecimento de alimentos através de kits de cestas básicas utilizou as seguintes observações e justificativas: a) Situação emergencial de saúde pública e vulnerabilidade do público de estudantes do IFMS, inclusive considerando que o suporte alimentar contribui para a saúde e fortalecimento da imunidade da coletividade; b) Possibilidade de definir no processo de compras normas de composição e a logística de montagem e distribuição dos kits mais adequadas à realidade organizacional do *campus* e as orientações nutricionais e higiênico-sanitárias vigentes; c) Inexistência de equipe técnica/manipuladora local, no quadro técnico dos *campi*, inclusive de Nutricionistas in loco, bem como de Estrutura Física e Equipamentos/utensílios para elaboração/dimensionamento de kits individualizados que atendam os estudantes com maior nível de especificidade por *campus* e/ou que exijam algum grau mais complexo de manipulação (higienização, produção); d) Fornecimento de itens não perecíveis, devido a periodicidade de distribuição dos alimentos; e) O fato de que os itens constituintes de uma cesta básica simples são parte importante da composição de uma alimentação saudável, fornecem aporte importante de macronutrientes, e contribuirão para a garantia de uma parcela significativa do aporte nutricional para o público estudantil do IFMS; f) A composição de kits das cestas básicas será orientada pela profissional Nutricionista da Reitoria, seguindo critérios e expertises técnicas da área, direcionando as escolhas dos melhores itens alimentícios para compor um kit de cesta básica, com base nos cardápios já existentes, e no Guia Alimentar para a

População Brasileira, e dentro das possibilidades de fornecimento de itens alimentícios que compõem normalmente uma cesta básica, bem como com base no orçamento possível (R\$60,00-80,00); g) Serão repassados aos *campi* os treinamentos de boas práticas e manipulação orientados pelas cartilhas do FNDE e pela Anvisa e aos estudantes e familiares todas as orientações sobre o recebimento/higienização dos itens alimentícios, a estocagem, o preparo e orientações sobre alimentação saudável, com base no Guia Alimentar para a População Brasileira, visando subsidiar todo o contexto alimentar no ambiente domiciliar do estudante; h) O critério de decisão de gestão de fornecer alimentos à comunidade acadêmica em forma de kits de cestas básicas, utilizando-se de justificativas plausíveis, mediante a análise da sua realidade institucional e do reconhecimento do caráter precípua do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Garantia de Segurança Alimentar e Nutricional, previstos em Declaração Universal dos Direitos Humanos. Considerando que a Lei no 8.666/1993 e suas alterações permite que haja dispensa de licitação em caso de calamidade pública. Entretanto, ainda que se trate de situação excepcional, é necessário que os preços praticados pelos fornecedores sejam compatíveis com o mercado, e que isso seja devidamente justificado e comprovado, como também a justificativa formal da escolha do fornecedor. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar, dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio: a requisição do órgão com a descrição do objeto e a motivação expressa que levou à contratação emergencial; a autorização do ordenador das despesas; bem como parecer jurídico. Considerando a consulta à PROJU, mediante processo 23347.006098.2020-45, sobre a legalidade de aquisição e distribuição de cestas básicas, em maio de 2020, em caráter excepcional, utilizando o saldo total de R\$ 336.630,00 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais), divididos de acordo com a porcentagem indicada pela matriz CONIF para os recursos da assistência estudantil, para atendimento exclusivo dos estudantes vulneráveis, no limite do orçamento disponível, por *campi*, pelo PNAE, e desconsiderando, excepcionalmente, a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente pela agricultura familiar, subsidiada pelo Art. 1º da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando o Parecer n.192/2020/PF-IFMS/PGF/AGU que trata “da possibilidade de o IFMS adquirir alimentos com recursos do PNAE para distribuição aos estudantes atendidos pela Política de Assistência Estudantil, em caráter excepcional, enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia da COVID-19, e das exigências que devem ser observadas para compra de cestas básicas com recursos do PNAE, tais como: a) Os critérios de seleção fiquem bem definidos, a concessão desse benefício seja amplamente divulgada, as cestas básicas sejam montadas de acordo com as orientações da Nutricionista da Reitoria, aglomerações sejam evitadas, as famílias sejam orientadas a lavar os produtos com água e sabão antes de adentrarem nas moradias, e que haja rigoroso controle da entrega, informando-se a data, o local e o nome do estudante contemplado (de acordo com os critérios fixados pelo IFMS, esclarecendo, inclusive, se esse benefício pode ser cumulado com outros auxílios);

b) Quanto à compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, a mesma não pode ser afastada em relação ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), devendo a Administração seguir o roteiro trazido no art. 5º da multicitada Resolução nº 2, de 09.04.2020, com a devida justificativa no caso de não ser viável a aquisição, observando, ainda as “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)” produzida pelo FNDE em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); c) Se restar comprovada a impossibilidade da aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar, poderá, então, ser adotada a modalidade de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93; d) No tocante aos itens que não são provenientes da agricultura familiar, em razão da emergência pública decorrente da pandemia da COVID-19, a compra poderá ser desde logo realizada mediante dispensa, com base no dispositivo mencionado acima. Considerando que na data de hoje (08/05) o *campus* Corumbá informou a previsão de utilização de R\$ 25.430,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta reais), no período de junho a dezembro de 2019. Os valores para divisão foram atualizados em relação ao relatado nos itens 4 e 5, e totalizam R\$ 334.198,00 (trezentos e trinta quatro mil, cento e noventa e oito reais). Diante de todo o exposto, solicitamos a Manifestação de Interesse, em resposta a esse processo, até a próxima terça-feira (12/05/2020) às 12h, sobre a intenção de implementar o processo de aquisição e distribuição de cestas básicas, em caráter emergencial, aos estudantes em situação de vulnerabilidade, a partir da utilização dos recursos do PNAE. Tendo em vista a excepcionalidade do processo, os prazos legais das licitações e a urgência social, é fundamental a atuação coordenada e colaborativa dos DIRGE/DIRAD para a indicação da melhor alternativa para o *campus* e efetivação da compra das cestas básicas e das Assistentes Sociais/PROEN para definição dos critérios de concessão após deliberação pelos Dirges. Para subsidiar a decisão dos *campi*, seguem as opções para estudo e análise de viabilidade e, posteriormente, em reunião a ser agendada pela Reitoria, explicações legais de execução e apresentação das propostas: a) Dos 100% de créditos orçamentários disponíveis (R\$ 334.198,00), utilizar apenas os 70% para os quais não há obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por conta da burocracia e tempo necessário para cumprimento dos trâmites desse tipo de aquisição, optando pela compra de gêneros alimentícios não perecíveis para a composição das cestas básicas; b) Se comprometer a utilizar 30% dos créditos que lhes forem destinados com a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, utilizando esses produtos perecíveis adquiridos como complemento da cesta básica; c) Desconsiderar a obrigatoriedade de utilização de 30% do orçamento do PNAE com aquisições de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, em função da excepcionalidade, e de acordo com a resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 e Parecer PROJU (processo suap supracitado), devendo haver justificativa bem embasada para a escolha dessa opção, por exemplo, destacando o tempo necessário para esse tipo de aquisição, dificuldade de divulgação da licitação ao público alvo, urgência da concessão de auxílios, falta de recursos humanos e infraestrutura física para manuseio e armazenamento dos produtos, dentre outros. A Manifestação de Interesse do *campus* deverá ser encaminhada à Proen via

Suap, contendo justificativas e anexos necessários, para que possamos instruir um processo completo e solicitar parecer jurídico do edital proposto, mediante as informações apresentadas. Juliana apresentou uma planilha contendo a divisão de recursos PNAE – Cestas Básicas Emergenciais 2020 com as opções disponíveis. Heberton fez alguns esclarecimentos, como a não existência da segregação 70/30 dentro do orçamento, só na prestação de contas; respondeu a dúvida da prof. Hilda sobre as compras descentralização e distribuição nos *campi* porque a operacionalização deverá ser feita no *campus* justificando a não utilização do recurso de 30% na agricultura familiar. O processo precisa ser montado pela unidade com uma justificativa local, muito bem embasada, da impossibilidade da aquisição por meio da agricultura familiar. Heberton esclareceu que a Dispensa foi para R\$ 50 mil, uma MP alterou o valor da Dispensa e tem outro dispositivo que diz que para as medidas do Covid-19, não tem um limite exato. Gabriela disse que a nova Resolução do FNDE diz que o ideal seria que a merenda ofertada ao estudante no ambiente escolar fosse, teoricamente dada em forma de kits. O ideal seria que a cesta fosse composta também por frutas, verduras e legumes, que fosse completa, para garantir que os alimentos sejam o mais nutricionalmente adequados. Apreciação: Hilda explicou sua preocupação com a segurança jurídica perguntou sobre o que vai conter esse kit da cesta. Gabriela falou que o ideal seria a realização de cálculo, como é feito nos *campi* Corumbá e Aquidauana, seguindo o modelo de orientações com base nos cardápios já elaborados; em relação às cestas básicas, tentando subsidiar tecnicamente da melhor forma, será passado uma sugestão de composição de alguns itens por ordem de prioridade, visando subsidiar na questão dos macronutrientes: carboidratos, proteína e lipídios, a cesta deve utilizar itens mais adequados. Assim seria feita uma lista de itens para o *campus* selecionar de acordo com o orçamento, de acordo com o seu fornecedor, elencando por ordem de prioridade para montar este kit de cesta básica. Hilda levantou pontos como a dificuldade para a realização dos cálculos, da manipulação dos alimentos nesse momento emergencial e quais itens devem contar nos kits. Juliana complementou que já existia uma prévia dos itens que deveriam constar na cesta básica e o objetivo da ação é garantir segurança alimentar para os estudantes em vulnerabilidade social. Dejahyr também manifestou suas preocupações em relação ao aspecto jurídico do processo, à operacionalização e se fosse feito um processo único para ter mais celeridade, segurança do ponto de vista jurídico e melhores preços para a aquisição das cestas. Elaine afirmou que a Reitoria busca sempre trazer a segurança jurídica para os *campi*, disse que este processo foi muito discutido com a Procuradora Chefe do IFMS, pensando nos *campi* e se em algum momento não transpareceu isso no documento, ele terá que ser revisto. Em relação à centralização das compras (Diego estava numa reunião sobre a centralização das UASGs, que é um desejo do governo federal), Elaine reafirmou a sua vontade de que o recurso seja utilizado e que, junto com a Proen seja deixado muito claro a questão da vulnerabilidade dos estudantes e que as colocações dos Dirges são importantes para a organização e correção das próximas ações e que apoiará os diretores em qualquer situação; que em primeiro: o Colégio de Dirigentes tem que autorizar a viabilização desse recurso; segundo: de qual forma que será utilizado este recurso; a questão da centralização ou não das compras passa por esse processo, como foi apontado pela Procuradoria. Hilda sugeriu que as compras que cabem nos 70% sejam centralizadas e os 30% da

agricultura familiar ficassem a cargo dos *campi* Aquidauana, Corumbá e algum outro *campi* que tenha condição para esta oferta. Heberton explicou que anteriormente o recurso não era usado porque o IF não tinha amparo técnico para oferecer a merenda porque não existia o cargo de nutricionista; a segurança jurídica está garantida se o recurso for utilizado conforme as recomendações da Procuradoria; sobre a descentralização, fica mais fácil para o *campus* justificar a impossibilidade, caso haja, da aquisição da agricultura familiar; cada localidade tem uma situação e tem que haver uma justificativa local. A centralização deste recurso beneficiaria somente uma empresa, o papel da compra direta é fomento econômico da estrutura local dos municípios onde existe unidades do IFMS. Heberton ressaltou que essa aquisição e essa distribuição tem que ser feita no período da quarentena e caso isso aconteça fora deste prazo, o IF não terá amparo jurídico para que se faça distribuição posterior. Trata-se de processo de dispensa de licitação, deve-se fazer o levantamento do orçamento de três empresas, anexar ao processo, escolher o menor preço, comprar e distribuir. A Proad opina pela descentralização das execuções e pela utilização de 100% do recurso desde que devidamente justificado. Claudia destacou que é um momento único para se utilizar e que o recurso será devolvido para o governo federal caso não seja usado e, o não uso também deverá ser justificado; disse também que muitas das dúvidas levantadas estão no processo e pediu para os conselheiros lerem o processo, que terão o suporte dos técnicos para justificar todas as atitudes que serão tomadas ou não. Carlos destacou a “pressa X organização”; respondeu a professora Claudia que leu todo o processo e que na primeira página é citada uma reunião que não aconteceu; que há um edital sendo feito e não conta no processo e não foi compartilhado com os Dirges e que está faltando informações sobre execução. Questionou se devem trazer de volta para o *campus* os servidores da administração para organizar o processo, conferir as cestas e fazer a entrega, ou vai ser feita a entrega na residência dos alunos. Matheus comentou que parece que estão num ritmo diferente, parece que pelo que foi exposto na reunião é que a pró-reitoria, a reitoria como um todo está bem organizada e bem ciente do que tem que ser feito, bem direcionado e praticamente decidido e os *campi*, não. Os *campi* não tem todas as informações, não foi conversado plenamente com a equipe, só receberam o memorando que não deixa muito claro; enquanto parte importante do processo, nas pró-reitorias e reitoria estão avançadas nos procedimentos, nos *campi* ainda não. Estão ainda nas perguntas básicas e nessa reunião está ficando bem claro isto, assim sendo, Matheus acredita que devido aos pontos não esclarecidos, não tem como votar esta questão hoje. Juliana respondeu que estão tentando dar celeridade aos processos porque eles passam por várias revisões e demora a ser lançado e que a minuta do edital está em processo para que seja completada a partir dos encaminhamentos da reunião de hoje, com a opção escolhida pelo conselho. Informou que foram realizadas consultas com as assistentes sociais, agradeceu e parabenizou a pró-atividade das servidoras Laura e Celly do *campus* Corumbá que ajudaram muito a entender este processo e à Zilda do *campus* Campo Grande que ajudou com relação à legislação de compras; teria que atender as regulações nutricional – higiênico – sanitárias; pesquisou sobre a logística dos *campi* e se poderia ser indicado no edital que os estudantes poderiam retirar a cesta na empresa fornecedora. A partir da tomada de decisão, serão feitos três processos

concomitantes: criação do edital com as assistentes sociais pensando nos requisitos; outro com as orientações da nutricionista Gabriela para a Dirad para ajudar na elaboração do processo de compra e, abertura de processo da Proen para as Dirges com auxílio das justificativas de não utilização da agricultura familiar em cada região; assim seria compor um processo único com mais segurança jurídica. Matheus entendeu que a reunião é para decidir o início do processo, se há o interesse dos *campi* em iniciar uma conversa nesse sentido, que sem conversar com a equipe não tem como saber se vamos conseguir justificar a não utilização da agricultura familiar, que não foi planejado como será a entrega. Elaine respondeu que o objetivo desta reunião (extraordinária) é decidir se será utilizado o recurso do PNAE para atendimento de pessoas em caso de vulnerabilidade social; o colegiado tem que resolver se vai utilizar esse recurso ou não. Após a decisão, deverá ser escolhido qual o melhor caminho dos trabalhos, primando pela legalidade. Claudia completou que a Proen realizou um estudo com o máximo de informações possíveis, procurando subsidiar a decisão dos *campi*. Wanderson perguntou se será uma cesta somente, e no retorno, os *campi* não oferecerão merenda até o final do semestre? Ou seja, resolvemos algo pontual, pertinente, mas deixaremos no período restante os alunos sem alimentação. Juliana respondeu que será parcela única, que no retorno os *campi* não oferecerão merenda. Que a ideia foi proposta pensando na incerteza de que não sabemos quando iremos voltar, será mais difícil usar esse recurso da agricultura familiar usando a legislação para situação de normalidade e que o recurso sempre é devolvido, a ideia foi aproveitar essa flexibilização da legislação do PNAE e a justificativa de segurança alimentar dos estudantes em situação de vulnerabilidade e fazer a escolha de atender pontualmente para aumentar essa proteção social e deixar um planejamento com um pouco mais de tranquilidade pro ano de 2021. Claudio, Carlos, Angela, Sirley e Matheus expuseram suas preocupações devido ao fato de não terem sido consultados desde o início da elaboração do processo, levantaram questões relacionadas à segurança jurídica e as dificuldades da aplicação do uso deste recurso, da falta de clareza quanto a operacionalização da execução e da distribuição das compras, mostraram preocupação com a exposição dos servidores ao surto da Covid-19, Izidro disse que fez uma rápida consulta aos produtores da região de Ponta Porã, que atendem as escolas da região, sobre a possibilidade de eles atenderem os dez *campi* do IFMS com a agricultura familiar e foi respondido que seria fácil atender sim, que eles estão aptos. Foi solicitada maior interação entre a reitoria e as pró-reitorias para com os *campi*, pediram um prazo para discutirem o assunto com suas equipes e que seja feita outra reunião para a decisão final. Elaine propôs a votação: Se o Colegiado autoriza ou não a utilização do recurso do PNAE. Proposta votada: utilização do recurso do PNAE para aquisição de cestas básicas e início de estudos para a operacionalização da ação. Resultado: 11 votos favoráveis e 1 voto não favorável. Aprovado. Após debate sobre a possível operacionalização da execução das ações foi decidido que os Dirges farão os estudos nos *campi* juntamente com suas equipes formadas com os Dirads e assistentes sociais; respeitando os trâmites processuais e até o dia 27 de maio, os *campi* deverão anexar o parecer ao processo e uma nova reunião de gestão acontecerá no dia 28 de maio para discussão dos novos encaminhamentos. **III - Comunicação dos Membros do**

Colegiado. Claudio pediu uma reunião com a Digep e os diretores gerais para esclarecimento de vários pontos relativos ao edital de afastamento integral dos técnicos, principalmente em relação às vagas. Matheus falou sobre a dificuldade da população em se inscrever, digitalizar e encaminhar a documentação para os cursos FIC EaD oferecidos pelos *campi*. Também foi debatido sobre a burocracia que tem atrapalhado a inscrição de pessoas interessadas nos cursos e que todas as informações relativas à documentação esteja definida de forma mais abrangente nos editais para que as Cerels tenham tranquilidade para realizar as matrículas solicitadas. Marcio falou sobre os cursos livres que serão ofertados, que está finalizando o memorando, informando quantas matrículas serão efetivadas por curso e por *campi* e que constará uma tabela com o número de inscritos por cada curso e por cada *campus*. **IV-Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinco minutos, a presidente declarou encerrada a 8ª Reunião Extraordinária do Colégio de Dirigentes, da qual eu, Izabel Rodrigues, secretária *ad hoc* deste Conselho, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela presidente e demais presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 03/09/2020 15:37:42.
- **Paulo Ricardo dos Santos Gomes, ASSESSOR DE COMUNICACAO - CD3 - ASCOM**, em 29/08/2020 01:30:16.
- **Izabel Cristine Rodrigues da Silva, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/08/2020 18:29:22.
- **Paula Luciana Bezerra da Silva Fernandes, PRO-REITOR - CD2 - PROEX**, em 25/08/2020 08:15:36.
- **Joao Massuda Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/08/2020 15:59:30.
- **Carlitos Fioravante Vieira de Oliveira, DIRETOR - CD3 - DIRTI**, em 24/08/2020 15:26:36.
- **Danilo Ribeiro de Sa Teles, PRO-REITOR - CD2 - PROPI**, em 24/08/2020 12:28:30.
- **Sirley da Silva Rojas Oliveira, DIRETOR GERAL - CD2 - JD-IFMS**, em 24/08/2020 09:17:31.
- **Wanderson da Silva Batista, DIRETOR GERAL - CD2 - CB-IFMS**, em 23/08/2020 21:13:59.
- **Juliana Danielly de Rezende Miguel, PEDAGOGO-AREA**, em 22/08/2020 16:24:50.
- **Angela Kwiatkowski, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE**, em 21/08/2020 15:41:26.
- **Carlos Vinicius da Silva Figueiredo, DIRETOR GERAL - CD2 - DR-DIRGE**, em 20/08/2020 16:25:35.
- **Izidro dos Santos de Lima Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - PP-DIRGE**, em 20/08/2020 16:20:35.
- **Heberton Luiz Duarte Rodrigues, DIRETOR - CD3 - DIRAP**, em 20/08/2020 16:00:17.
- **Matheus Bornelli de Castro, DIRETOR GERAL - CD2 - NV-DIRGE**, em 20/08/2020 13:00:39.
- **Marcio Jose Rodrigues Amorim, DIRETOR - CD3 - CREAD**, em 20/08/2020 11:52:38.
- **Dejahyr Lopes Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - CG-IFMS**, em 20/08/2020 10:44:58.
- **Gabriela Caroline Dias Assis, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 20/08/2020 09:41:20.
- **Hilda Ribeiro Romero, DIRETOR GERAL - CD2 - AQ-DIRGE**, em 20/08/2020 09:34:55.
- **Walterisio Goncalves Carneiro Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - TL-IFMS**, em 20/08/2020 09:22:51.
- **Claudio Zarate Sanavria, DIRETOR GERAL - CD2 - NA-DIRGE**, em 20/08/2020 07:58:07.
- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS**, em 20/08/2020 07:24:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 139884

Código de Autenticação: 73e72a0f2b



